

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 29/03/2023, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4143846** e o código CRC **1A6FDB22**.

## 1.6. Portaria Nº 1487/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 27 de março de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 417 de 20 de setembro de 2021, que institui o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0), o qual substituirá e ampliará o escopo do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0);

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a higidez dos registros que serão migrados para o novo sistema;

**CONSIDERANDO** o Ofício-Circular nº 22/2022 - DMF (3623467);

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 2240/2022 - PJPI/TJPI/SECPRE que institui o Grupo de Trabalho de Coordenação de Saneamento do BNMP e do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU);

**CONSIDERANDO** a Informação Nº 17138/2023 - PJPI/CGJ/SECCOR/SETECOR (4065150) e o Despacho Nº 32092/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC (4136869) nos autos do processo SEI nº 23.0.000001704-3.

### RESOLVE:

**Art. 1º RECOMPOR** o Grupo de Trabalho de Coordenação de Saneamento do BNMP e do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), que será integrado pelos seguintes membros:

I - **Marcus Klingner Madeira de Vasconcelos** - Juiz Coordenador do GMF/TJPI;

II - **José Vidal de Freitas Filho** - Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça;

III - **Marcelo Mesquita Silva** - Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba;

IV - **Marlon Fábio Alves de Paula** - Secretário Executivo do GMF;

V - **Frederico Costa Chaves** - Chefe de Seção de Sistemas Judiciais -STIC.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 29/03/2023, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.7. 22.0.000017203-4

### Parecer Nº 205/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. PROVENTOS DE APOSENTADORIA DE SERVIDORA. MANUTENÇÃO DO VALOR SEM REAJUSTE. POSTERIOR REAJUSTE INCIDENTE SOBRE VALOR DESATUALIZADO. DEVIDO O REAJUSTE PARA PRESERVAR O VALOR REAL. PAGAMENTO DA DIFERENÇA ENTRE O VALOR DEVIDO E O PAGO. PARCELAS VENCIDAS A MENOS DE 5 ANOS. PARECER PELO PAGAMENTO DA DIFERENÇA.

Trata-se de procedimento deflagrado a partir de informação da Folha de Pagamento (FOPAG), datada de 23/03/2022, na qual se noticia que a servidora **TEREZA SAMPAIO ALELAF** foi aposentada mediante a Portaria Nº 1697/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, 14 de junho de 2018, e seus proventos seriam reajustados com base no índice de reajuste previdenciário anual, tendo como referência a média aritmética simples das 80% maiores remunerações contributivas, no valor de R\$ 6.147,38 (seis mil cento e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos).

Contudo, em janeiro de 2020, não foi aplicado o reajuste de 4,48%; em janeiro de 2021, houve reajuste, porém incidente sobre o valor desatualizado e, por conseguinte, em janeiro e fevereiro de 2022, o reajuste novamente incidiu sobre um valor que também estava desatualizado. Desse modo, a diferença total geral devida à servidora inativa perfaz R\$ 8.601,17 (oito mil seiscentos e um reais e dezessete centavos) (3064610).

Ademais, a SEAD informou que, a partir de abril de 2022, a servidora inativa perceberia seus proventos corretos, no valor de R\$ 7.385,92 (sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Foi anexa a Portaria Nº 1697/2018 - PJPI/TJPI/SEAD (3096744), de 14 de junho de 2018, comprovando que a servidora aposentou-se com fundamento art. 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003.

O processo de aposentadoria da servidora não foi anexo porque ainda tramita na PiauíPrev e carece da homologação pelo TCE/PI, de modo que não se encontra na pasta funcional da servidora inativa (4021043).

Os autos foram encaminhados à SAJ para análise em 31/01/2023 (3962354).

### É o breve relatório.

Conforme o parecer de aposentadoria (4049057) e a Portaria Nº 1697/2018 - PJPI/TJPI/SEAD (3096744), a servidora obteve a aposentadoria voluntária nos termos do art. 40, § 1º, III, "a", da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, **calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98).

Confira-se, portanto, a redação dos §§ 3º e 17, vigente ao tempo da aposentadoria:

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

A Emenda Constitucional nº 41/2003 extinguiu a integralidade, critério de fixação do valor dos proventos, substituindo a redação anterior do § 3º do art. 40 ("Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração").